



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SEGUNDA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela portaria nº 456/2023, sob a presidência de Márcia Fachinelli Debiasi, estando presentes os membros Taline Rex Zuchi e Josiane Zuchi, para alteração parcial do julgamento acerca das propostas financeiras da Tomada de Preços nº 007/2023. A Comissão equivocou-se na interpretação do § 1º do Artigo 48 da Lei 8.666/93, uma vez que o texto diz que:

“§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.”*

Somente foi considerado, para determinação se a proposta da empresa **HD SINALIZAÇÕES LTDA** era manifestamente inexequível, a alínea *b*, não se atentando, a Comissão, à redação do § 1º, quando diz que deveria ser considerado o **MENOR** dos valores, conforme alíneas *a* e *b*. Assim, tem-se quem o valor resultante da média aritmética das propostas apresentadas (alínea *a*) é o de menor valor, sendo que a proposta da empresa **HD SINALIZAÇÕES LTDA** não é inferior a 70% do mesmo, e, sim, superior, não devendo, desta forma, ser considerada manifestamente inexequível. De qualquer maneira, a Comissão mantém a desclassificação da proposta da empresa **HD SINALIZAÇÕES LTDA**, pois não atendeu ao Edital, item 10.01:

“10.01 - Como critério de aceitabilidade de preços, não serão admitidas propostas com preços superiores aos da Planilha de Orçamento Global da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul (tanto para o valor global como para os valores unitários dos itens), incluindo neste o cômputo o BDI, devendo ser observada a proporcionalidade entre os subitens que compõe o preço total com a estimativa do Município.”

O descumprimento do Edital se refere ao valor cotado para Mão de Obra no subitem 2.1 da planilha orçamentária, que está acima do valor constante na Planilha de Orçamento Global da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul. Diante disso, a Comissão mantém a classificação e declara vencedora a proposta da empresa **FIBROBECKER INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO E TINTAS LTDA** com o valor total de R\$ 177.162,15 (cento e setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e quinze centavos). As empresas licitantes terão ciência desta ata via e-mail. Fica aberto prazo recursal quanto a fase de proposta financeira. Nada mais havendo, a presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelas integrantes da Comissão.

Márcia F. Debiasi, Josiane Zuchi, Taline Rex Zuchi